



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete do Prefeito**

OFÍCIO N° 012 /2005

Em 15 de Abril de 2005.

Senhor Presidente,



Vinho por meio do presente encaminhar o Projeto de Lei nº. 978, que dispõe sobre Plano de Publicidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – I.P.S.M. para o exercício de 2005, para devida apreciação e deliberação desta Casa em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, pelo fato de ser matéria de relevante interesse público.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos protestos de elevada estima e apreço.


IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
EDISON LUIZ GASPAROTTO
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM N° 059 DE 15 DE Abril DE 2005

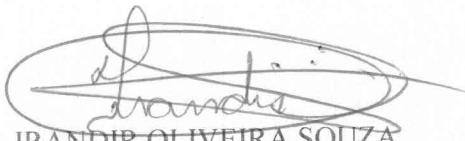
Senhor Presidente e nobres Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº. 978, que dispõe sobre o Plano de Publicidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – I.P.S.M. para o exercício de 2005.

É sabido que todo e qualquer ato de gestão pública tem que ser tornado público através dos meios de comunicação social, conforme determinação constitucional, e para que haja conhecimento e controle dos interessados e do povo em geral.

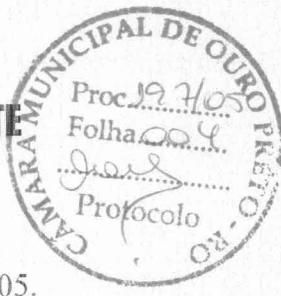
Assim sendo, é necessário que por Lei estejam amparados tais gastos públicos.

Isto posto, apresentamos o Projeto de Lei, aguardando o voto favorável dos nobres legisladores.


IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



Projeto de Lei n.978/05

De 15 de Abril de 2005.

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO – I.P.S.M., PARA O EXERCÍCIO DE 2005”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o plano de publicidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste-RO – I.P.S.M. para o ano de 2005, na forma desta Lei, compreendendo as seguintes publicações e divulgações:

- I – informativos mensais, quinzenais ou diários;
- II – atos da autarquia;
- III – publicidade de documentos oficiais, notas oficiais no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União;
- IV – campanha para esclarecimento aos municípios;
- V – divulgação e proposições.

Art. 2º A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios de comunicação:

- I – imprensa falada, escrita e televisionada;
- II – painéis, *aut door's*, placas, cartazes, folhetos e tablóides;

Art. 3º As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei, é estimada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º Além do processo licitatório, para a realização das despesas previstas nesta lei, serão observados quando for o caso:

- I – tratando de publicidade falada, escrita e televisionada a área de abrangência deverá atingir todo o Município.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



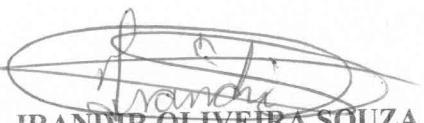
II – tratando-se de periódicos a divulgação deverá ser assegurado a circulação ou distribuição gratuita, em todo o Município durante o período que compreender a publicidade.

III – outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios de licitação.

Parágrafo único – O processo licitatório será observado os limites das modalidades e os casos de dispensas e inexigibilidade de licitação.

Art. 5º Só poderá, no caso específico da publicidade escrita, a propaganda de órgãos públicos, visando exclusivamente informação a população.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal